



Lei nº 6.198 de 7 de MAIO de 20 25

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 7º, acrescentando-lhe o *parágrafo único*, da Lei nº 5.070, de 06 de setembro de 2017, que “*Institui no âmbito do Município de Teresina, a ‘Política Municipal de Antipichação’, e dá outras providências*”, na forma que especifica. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.070, de 6 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 7º.....
I - advertência, com Notificação para o infrator, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciar a pintura e o reparo da área pichada;
II - multa, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro até a terceira reincidência;
.....”*

Art. 2º VETADO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de maio de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Petrus Evelyn, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

